

## Resenha Crítica

Carmem Valéria Lins Oliveira da Silva<sup>1</sup>

O Texto intitulado ***“Quando o conhecimento jurídico não basta – a imprescindibilidade da intervenção técnica interdisciplinar nas causas que envolvem interesses de criança e adolescentes”*** de autoria de Murillo José Digiácomo, Promotor de Justiça em Curitiba, disserta sobre os desafios da atuação profissional na área da infância e juventude no sentido de erradicar velhos conceitos e paradigmas que se fazem presentes em nosso País, inseridos na cultura do “menorismo” e a contaminação de Juízos e Tribunais, bem como as decisões por estes proferidas.

Inicialmente discorre sobre a relevância de que Juízes e Promotores da Infância e Juventude sejam qualificados, haja vista a necessidade de ter amplo domínio da técnica jurídica, bem como saber interagir com profissionais co-responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias que atuam nas diversas áreas, conhecendo e respeitando todas as normas e princípios aplicáveis à matéria.

Ressalta ainda, que no âmbito do Poder Judiciário, os magistrados que atuam na área da infância e juventude não devem se restringir apenas ao domínio das normas e princípios inerentes ao Direito da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente), mas sim, compreender que, para uma adequada solução das causas sob sua responsabilidade, será necessário o suporte de profissionais de diversas áreas (saúde, educação, assistência social), que irão analisar as singularidades de cada caso atendido para, a partir daí, fornecer-lhes subsídios necessários sob a ótica extrajurídica para solução de cada caso de forma adequada a cada situação, posto que, por falta da contratação das equipes interprofissionais por parte do Poder Judiciário, previstas de modo obrigatório nos arts. 150 e 151 da Lei 8.069/1990, bem como a ausência de uma formação acadêmica apropriada, foram proferidas decisões equivocadas, com graves consequências para os envolvidos em algumas comarcas do Brasil, evidenciando o imperativo do suporte de uma equipe técnica interdisciplinar própria para a realização de avaliações pontuais, com uma análise individualizada e pormenorizada, haja vista que na área da infância e juventude não é possível estabelecer uma “solução padrão” para ser utilizada em todas as situações semelhantes que surgirem, é imprescindível uma análise criteriosa de cada caso, sendo apuradas suas particularidades, por sua vez, consideradas, a luz das normas e princípios vigentes.

Adverte o autor, que a Lei 8.069/1990, reconhece e preconiza a obrigatoriedade da contratação de equipes técnicas pelo Poder Judiciário e faz referência à necessidade da intervenção de profissionais qualificados de diversas áreas, com fins de avaliação dos casos, quanto para seu atendimento e acompanhamento posterior, à medida que a mencionada lei não objetiva a simples aplicação de medidas ou a concessão de um

---

Pós Graduada em Intervenções Psicossocial Jurídica-FACHO, Psicóloga CRP 02\15088, Pós Graduada em Humanização na Área de Saúde\UPE-FCM, Pós Graduada em Intervenções Clínicas em Psicanálise\FAFIRE

provimento jurisdicional aleatório, mas sim, a obtenção – de modo concreto efetivo da proteção integral infanto-juvenil, com a ampla apuração dos fatos e particularidades de cada caso, sempre sob a ótica interdisciplinar, pois uma avaliação técnica realizada de maneira superficial, incompleta e inconclusiva, pode ocasionar graves consequências aos destinatários da medida.

Enfatiza que não basta juntar aos autos um “laudo” ou “avaliação técnica”, elaborados sem as cautelas e profundidade devidas, por profissionais que não possuam a imprescindível qualificação e diz: “que a complexidade dos casos submetidos à justiça da infância e juventude faz com que a avaliação técnica interdisciplinar seja indispensável”, isto é, com adequada apuração da natureza e extensão do problema enfrentado pelos envolvidos atendidos, assim como, as causas determinantes, concomitante a indicação da melhor alternativa (as) disponível (eis) para solução concreta e definitiva, com a intervenção de profissionais altamente qualificados e pressupõe a realização de abordagens múltiplas, mais adequadas, planejadas e executadas com a observância do rigor da técnica, conforme as normas e princípios relacionados no ordenamento jurídico, previstos no art. 100, parágrafo único da Lei 8.069/1990 que preconiza a intervenção estatal a ser realizada com crianças, adolescentes e famílias.

Aponta o autor que a necessidade da “oitiva obrigatória” não pode ser interpretada como sinônimo de mero “interrogatório”, seja por parte do da autoridade judiciária, seja por parte de um determinado profissional da equipe técnica, pois dependendo da especificidade do caso, assim como da maturidade, preparo, estágio do desenvolvimento e grau de compreensão de cada um, tal “escuta” deverá ocorrer no sentido de um atendimento continuado ao qual a mesma será vinculada e poderá se estender por um período mais ou menos prolongado, respeitando o tempo da criança/adolescente atendido, não estando sujeito ao rigor dos “prazos”, buscar junto aos destinatários da medida a solução que – de fato – atenda aos interesses, prestando a autoridade judiciária, Ministério Público e as partes do processo as informações e conclusões precisas, inclusive por meio de respostas aos questionários formulados. Eventuais pontos omissos ou obscuros existentes nos laudos devem ser esclarecidos a partir de questionamentos aos peritos, em audiências e/ou por meio de quesitos complementares formulados pelas partes, Ministério Público ou pelo Juízo, destinados a colher informações adicionais acerca da demanda em tela.

Observa ainda, que em jogo estão vidas humanas, que na forma da lei e da Constituição Federal são destinatárias da “proteção integral e prioritária” não somente por parte do poder judiciário, mas pelo Poder Público e pela sociedade e que, portanto, não podem, como em tempos anteriores, ficar a mercê do arbítrio de quem quer que seja e cita a relevância da intervenção de equipes interprofissionais habilitadas em diversas situações o âmbito dos Sistemas de Garantias dos Direitos da Criança e do adolescente

cujo objetivo é a plena efetivação dos direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares.

Ao final o autor conclui que sem a interação com profissionais de outras áreas e sem a obtenção de informações técnicas indispensáveis a análise da causa em múltiplos ângulos e dos possíveis desdobramentos de sua decisão, o Poder Judiciário pode tornar-se por ação ou omissão – um dos agentes de violação dos direitos infanto-juvenis, sendo imprescindível a adequação do Poder Judiciário, a contratação de equipes técnicas interprofissionais para atuar junto as Varas da Infância e da Juventude e em outros Juízos que tramitam causas relacionadas a direitos e interesses de crianças e adolescentes, ou seja, recomenda a intervenção, como fundamental para tomada de decisões corretas e responsáveis, tal qual do ponto de vista técnico jurídico, mas também, sob o prisma das demais ciências e pontua que o aparelhamento do Poder judiciário acarretará um ganho de qualidade e agregará valor ao exercício da jurisdicional.

Texto atual com múltiplos argumentos positivos, embora intercalado por lacunas a ser elucidadas, isto é, aclara prioridades a ser alcançada, porém através do texto intitulado ***“Sistemas de justiça e vitimização secundária de crianças e/ou adolescentes acometidas de violência sexual intrafamiliar”*** de autoria de Roque; Ferriani et al, (2014), já se evidencia que ainda há um longo caminho a percorrer no âmbito do Poder Judiciário de modo geral, na direção da concretização de garantias integrais dos direitos constitucionais de crianças e adolescentes no Brasil, uma vez que, a noticiada *“escuta qualificada”* não é executada de modo humanizado e singularizado por todos os profissionais envolvidos, porque seguem padrões normativos de senso comum, possibilitando ainda decisões equivocadas e consequências graves aos destinatários dos direitos.

## Aporte Teórico

Digiácomo, Murillo José (2016), ***Quando o conhecimento jurídico não basta – a imprescindibilidade da intervenção técnica interdisciplinar nas causas que envolvem interesses de criança e adolescentes.*** Disponível em: [www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/.../quando\\_conhecimento\\_juridico\\_n\\_basta\\_IV.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/.../quando_conhecimento_juridico_n_basta_IV.pdf) ... Acesso em 20/02/2017.

Eliane Mendes de Souza Teixeira Roque; Maria das Graças Carvalho Ferriani; Romeu Gomes; Lygia Maria Pereira da Silva; Diene Monique Carlos (2014), ***Sistemas de justiça e vitimização secundária de crianças e/ou adolescentes acometidas de violência sexual intrafamiliar.*** In: Saúde Soc. São Paulo, vol.23, n.3, p. 801-813,2014 Disponível em: [www.scielo.br/pdf/sausoc/v23n3/0104-1290-sausoc-23-3-0801.pdf](http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v23n3/0104-1290-sausoc-23-3-0801.pdf) ; Acesso em: 20/02/2017